



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL 09/2017  
AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS  
PROCESSO N.º 2017.003/031  
CONTRATO N.º 062/2017**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2017, de um lado o MUNICÍPIO DE TIO HUGO RS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o N.º 04.207.638/0001-59, com Sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, Tio Hugo-RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILSO PAZ, Brasileiro, Casado, residente na Localidade Linha Machado, Interior, neste Município, Inscrito no CPF sob o N.º 000.886.930-82, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro a empresa BELLENZIER PNEUS LTDA, simplesmente denominada FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2017 - SRP- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2017 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, Processo n.º 031/2017, para a (s) Secretaria (s) Municipais e Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º. 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 903/2013, de 25 de Fevereiro de 2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A FORNECEDORA, pelo presente instrumento, obriga-se a entregar ao CONTRATANTE de forma parcelada, tudo conforme Proposta Financeira Vencedora do Certame Licitatório de Pregão Presencial N.º 09/2017, SRP- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 01/2017 realizado pelo Município de Tio Hugo RS. A Empresa BELLENZIER PNEUS LTDA, licitante denominada fornecedora, sagrou-se vencedora nos itens constantes no julgamento em anexo.

7 - PNEU NOVO 9.00-20 BORRACHUDO - 14 LONAS. Conforme padrão e qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Bringestone . Para Caminhão Mercedes 1113.	PIRELLI/RT59	12,00	784,00	9.408,00
11 - PNEU NOVO 235/75 R15 109S.Camioneta S10 OBRAS. Desenho da banda de rodagem padrão e qualidade Pirelli, Firestone e Goodyear;	PIRELLI/SCORPION ATR	4,00	380,00	1.520,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA, o valor para o fornecimento conforme o registro de preços da Licitação por Pregão Presencial n.º 009/2017 - SRP- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 01/2017. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade do registro de preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

I - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

II - Os objetos licitados deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação, e deverá ser entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura de Tio Hugo RS, recebido pela Responsável pelo setor de almoxarifado, **nos horários das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, em horário normal.**

III - Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser **entregues no prazo máximo de 10 (dias) úteis**, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital.

IV - No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

V - Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

VI - Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no presente contrato.

VII - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica a FORNECEDORA responsável pelo fornecimento de produto e prestação dos serviços de boa qualidade devendo suportar os danos que possam ocorrer pelo desatendimento desta cláusula, além das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA:** A FORNECEDORA sujeita-se às seguintes penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

I – **Advertência, por escrito**, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

II – **multas sobre o valor remanescente Da Ata:**

de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação



pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**III – suspensão do direito de contratar** com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**IV – Declaração de Inidoneidade** para contratar com a Administração Pública.

**V -** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**VI -** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**VII -** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**VIII -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os casos omissos a presente Ata serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento em vigor informada na AE-AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA emitida pelo Departamento de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A Empresa vencedora deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo,



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata.

Fica eleito o foro da Comarca de Não Me Toque- RS para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Tio Hugo-RS, 25 de Setembro de 2017.



**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**BELLENZIER PNEUS LTDA**  
Fornecedora